

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

№: 011892328/2024/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA6

Processo nº 00002.010280/2023-49

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA versa sobre o **REGISTRO DE PREÇOS** para fins de contratação (ões) de empresa(s) para a realização do **serviço comum de engenharia** para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Confecção e Fabricação de Painéis e Letreiros Luminosos com instalação**, visando atender às necessidades da Secretaria da Administração do Piauí - SEAD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a instauração de processo licitatório, visando realizar a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Confecção e Fabricação de Painéis e Letreiros Luminosos** visando atender às necessidades da Secretaria de Administração do Piauí SEAD.
- 2.2. Neste contexto, faz-se necessário, de antemão, elucidar que, a contratação desses serviços se mostra necessária para promover uma comunicação eficiente e coerente com a identidade visual do órgão contratante, bem como para atender às demandas de sinalização, divulgação e orientação dos serviços oferecidos à população. Nesta esteira, evidencia-se a importância de investir na comunicação visual para o aprimoramento da imagem institucional e o fortalecimento do relacionamento com o público-alvo, assim, podermos destacar uma série de fatores que justificam a contratação de tais serviços, dentre estes:

Identidade visual: A comunicação visual desempenha um papel crucial na construção da identidade do órgão público SEAD. Através do uso de elementos visuais consistentes, como logotipo, cores, tipografia e demais elementos gráficos, é possível transmitir os valores, missão e visão da instituição de forma clara e coesa. Ao estabelecer uma identidade visual bem definida e aplicá-la de maneira consistente em todos os materiais de comunicação, o órgão reforça sua imagem junto à população, transmitindo confiança, credibilidade e profissionalismo.

<u>Sinalização interna e externa:</u> A contratação de serviços de Confecção e Fabricação de Painéis e Letreiros Luminosos engloba a produção de sinalização interna e externa, contribuindo para a organização e orientação de espaços físicos do órgão. Através de painéis e letreiros, é possível direcionar e informar o público de forma eficiente, evitando confusões, facilitando a localização de setores, salas e serviços oferecidos. Essa sinalização adequada otimiza o fluxo de pessoas, reduz o tempo de atendimento e contribui para uma melhor experiência dos usuários com o órgão.

<u>Divulgação de serviços</u>: A Confecção e Fabricação de Painéis e Letreiros Luminosos desempenha um papel fundamental na divulgação dos serviços oferecidos pelo órgão público SEAD. Através de painéis e letreiros é possível informar a população sobre os serviços disponíveis, os benefícios oferecidos e os procedimentos necessários para acessá-los. Uma comunicação visual atrativa e bem elaborada aumenta a visibilidade dos serviços, incentivando o seu uso e promovendo a efetividade das ações do órgão.

Fortalecimento da imagem institucional: Investir em serviços de comunicação visual contribui para o fortalecimento da imagem institucional do órgão público SEAD. Uma identidade visual bem estabelecida e coerente, aliada a uma comunicação visual consistente, demonstra profissionalismo, seriedade e comprometimento com a qualidade dos serviços prestados. Essa imagem positiva influencia na percepção do público sobre o órgão, aumentando a confiança e a credibilidade junto à população e demais stakeholders.

- 2.3. Neste ensejo, considerando a importância da comunicação visual como ferramenta estratégica para a construção da identidade institucional, a orientação do público, a divulgação de serviços e o fortalecimento da imagem do órgão público SEAD, fica evidente a necessidade da contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de Confecção e Fabricação de Painéis e Letreiros Luminosos. Essa contratação permitirá o desenvolvimento e a implementação de uma identidade visual consistente, a produção de sinalização adequada e informativa, a divulgação eficiente dos serviços oferecidos e a consolidação de uma imagem institucional positiva.
- 2.4. Desta forma, a contratação de serviços de Confecção e Fabricação de Painéis e Letreiros Luminosos, conforme moldes, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, garantirá assim ao Órgão Público SEAD o alcance de seus objetivos de forma mais eficaz, proporcionando uma melhor experiência aos seus usuários. Ressaltando ainda que, a seleção de uma empresa especializada, para a execução dos serviços citados, contribuirá para a realização de um trabalho de qualidade, agregando conhecimentos técnicos mercadológicos que, em virtude de sua complexidade, ultrapassam a limitação técnica deste órgão público, ante a insuficiência de pessoal técnico especializado e de ferramentas, equipamentos e mecanismos aptos a execução dos serviços, sendo assim economicamente e tecnicamente mais viável e adequado a contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços, respeitando os prazos e as diretrizes estabelecidas, além de agregar valor à imagem institucional do órgão público SEAD.
- 2.5. O objeto deste Termo de referência caracteriza-se como serviços comum de engenharia considerando que são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação, perfeitamente disponível a qualquer tempo no mercado.

2.6. Justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços:

- 2.6.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preço, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.
- 2.6.2. Nesse caso, o Sistema de Registro de Preços se configura como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Possui em suas características a possibilidade de ser utilizado para atender as pretensões contratuais de diversos órgãos em um único certame conduzido por um órgão gerenciador, *in caso*, a Secretaria de Administração do Estado do Piauí, competência esta atribuída pela Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.
- 2.6.3. A escolha pelo SRP fundamenta-se na busca por maior economia e eficiência na contratação dos serviços, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos mediante a realização de licitação única. A amplitude e recorrência dos serviços demandados justificam a utilização dessa modalidade, favorecendo a obtenção de descontos significativos em função do volume total a ser contratado.
- 2.6.4. Insta consignar que a contratação por meio do sistema de registro de preços possibilita a padronização dos serviços, garantindo a uniformidade na execução das dos serviços de comuicação visual em todos os imóveis sob responsabilidade da Secretaria de Administração, assegurando a qualidade e a eficiência nos processos.
- 2.6.5. A contratação dos serviços por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos pressupostos do Decreto n.º 11.319/2004, artigo 3º, justifica-se devido à necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à

Administração para o desempenho de suas atribuições; ou seja, a impossibilidade de definir previamente a demanda dos órgãos participantes, além de considerar os seguintes fatores: racionalização de procedimentos burocráticos; busca de qualidade e melhores custos para a organização de eventos institucionais; melhoria contínua na abordagem e na sistematização de eventos, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia; e contratações de forma centralizada, tornando-as de maior vulto, obtendo-se, consequentemente, ganho de escala.

2.6.6. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos itens demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Desse modo, a abertura do Sistema de Registro de Preços, justifica-se, ainda, pelo desenvolvimento e manutenção dos serviços da Administração Pública, mesmo que a demanda possa vir a ser eventual e futura, o objeto seja utilizado de acordo com a necessidade dos produtos demandados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação (ões) de empresa(s) para a realização do serviço comum de engenharia para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Confecção e Fabricação de Painéis e Letreiros Luminosos com instalação, visando atender às necessidades da Secretaria da Administração do Piauí SEAD e demais órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual, conforme quantistativos disposto nas planilhas anexas a este termo de referência.
- 3.2. Os serviços a serem contratados deverão estar conforme as condições dispostas neste Termo de referência, através das planilhas orçamentárias (sintética e analítica), conforme anexos deste termo de referência.
- 3.3. Trata-se de **serviço comum de engenharia** em função do objeto especificado nas planilhas orçamentárias (sintética e analítica), o processo licitatório poderá ser realizado pela **modalidade PREGÃO previsto na** Lei estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021; Decreto estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e na Lei Federal nº 10.520/2002; subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- 3.4. O objeto do presente Termo de Referência encontra-se dentro da classificação de bens e serviços comuns, em razão de suas características, quantidades e qualidades serem passíveis de especificações usuais no mercado, em todo o País. Assim, não se tratando de uma "obra" e, sim, de "serviço" de engenharia e sendo este de simples realização, por ter especificações usuais no mercado, pode ser considerado comum.
- 3.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 5º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.6. A <u>planilha orçamentaria</u> adotada para esta licitação foi a <u>desonerada</u>, pois se mostrou a mais vantajosa para a administração pública com o valor de R\$ 99.614.741,30 (noventa e nove milhões, seiscentos e quatorze mil setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos) dos quais R\$ 59.821.897,80 (cinquenta nove milhões, oitocentos e vinte e um mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) correspondem ao LOTE I; e R\$ 39.792.843,50 (trinta e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) correspondem ao LOTE II, ficando estimado o BDI 27,64% (011544084) para o cálculo dos preços unitários, cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.
- 3.7. Neste orçamento decidiu-se por utilizar o ACÓRDÃO № 2622/2013 TCU –Plenário, este que estabelece os valores do BDI, o detalhamento do BDI consta em planilha anexa a este termo de referência.

- 3.8. O valor total foi obtido a partir de da elaboração de composições de preços unitários extraídos do **SINAPI** (**Sistema Nacional De Pesquisa De Custos e Índice da Construção Civil**), desenvolvido pela CEF (Caixa Econômica federal) e para os insumos não constantes na tabela SINAPI utilizou-se o **Sistema ORSE** (Orçamento de Obras de Sergipe, desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe), Sistema SBC (é uma base de dados mantida e publicada pela editora SBC Stabile RJ), Sistema SICRO (O Sistema de Custos Referenciais de Obras SICRO, é uma ferramenta criada e aperfeiçoada pelo DNIT para manter atualizada a definição de custos) e Sistema SEINFRA (Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará).
- 3.9. O serviço licitado **não será prestado de forma continuada,** tendo em vista que se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
- 3.10. Na fase contratual será definida o(s) local(is) e o prazo de execução, momento em que o processo será complementado com Cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.
- 3.11. **Não poderão participar consórcio de empresas,** qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
- 3.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015

3.13. Da justificativa do Regime de Execução:

- 3.13.1. A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.
- 3.13.2. Inicialmente destaca-se que no normativo existem diversas formas de Regime de Execução sendo as mais comuns o Regime de empreitada por preço global é aquele que se materializa com base no Termo de Referência bem elaborado e suficiente para completa caracterização do objeto, enquanto que o regime de empreitada por preço unitário é aquela em que se contrata a execução por preço certo de unidades determinadas. Ou seja, o preço global é utilizado somente para avaliar o valor total da obra, para quantidades pré-determinadas pelo Edital para cada serviço, que não poderão ser alteradas para essa avaliação, servindo para determinar o vencedor do certame com o menor preço. Nesse tipo de regime de execução as quantidades medidas serão as efetivamente executadas e o valor total da obra não é certo. Nesta modalidade o preço é ajustado por unidades, que tanto podem ser metros quadrados de muro levantado, como metros cúbicos de concreto fundido. O pagamento é devido após cada medição. A empreitada por preço unitário é muito utilizada em serviços que não se pode prever as quantidades certas e exatas que serão objeto do contrato.
- 3.13.3. O art. 40 da Lei geral de Licitações versa sobre a necessidade de conter no edital o Regime de Execução dentre outros elementos. Diante dos fundamentos citados, e apesar da legislação possibilitar o caráter discricionário na escolha do Regime de Execução Contratual, deverão ser observados também os aspectos específicos, tais como, o tipo do objeto a ser executado, nível de precisão do Termo de Referência ou Projeto Básico, análise do adequado regime de medições e pagamentos, qualidade dos serviços a serem executados, eficiência da fiscalização a ser alcançada dentre outros.
- 3.14. Considerando esse regime, as quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera **estimativa**, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A Diretoria de Planejamento de Compras Públicas, subordinada à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, realizou Estudo de demanda com a

Convocação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para participar do registro de preços em conformidade com o art. 19, I, Decreto 11.319/2004, através do **Processo SEI nº 00002.011089/2023-14, OFÍCIOS CIRCULARES N.º** 20 e 22/2023/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA2 (ID nº 9546676 e ID nº 010252455), DFD n° 15/2023. Com o referido estudo foi possível consolidar as informações relativas à estimativa individual e total do(s) serviço(s), de modo a promover otimização, padronização e racionalização do(s) serviço(s) de acordo com as demandas de cada órgão e ente participante. Outrossim, para subsidiar o estudo de demanda deste certame foram também observados os contratos anteriores firmados pela Administração Pública Estadual.

- 4.2. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de ARP para atender à demanda dos órgãos e entes que compõem a Administração Pública estadual do Piauí, nesse sentido, para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, é possível sua ordenação seguindo a lógica de divisão em Lotes, considerando que apenas uma empresa contratada para o quantitativo estimado consolidado poderá comprometer o cumprimento da execução dos serviços.
- 4.3. Dessa forma, a presente licitação adotará o parcelamento do objeto em LOTES (grupo de itens) visando dois grandes objetivos: melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade. Conforme disposição normativa prevista o art. 23, § 10 da Lei nº 8.666 "As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.", o que permitirá também um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 5301/2013:

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

4.4. Insta consignar que não se deve confundir os conceitos de parcelamento e fracionamento. A diferenciação entre os institutos é claramente estabelecida na doutrina e costumeiramente incluída em julgados dos tribunais de contas, como ocorrido no Acórdão nº 1.540/14 do Plenário do TCU: "

Não há conflito entre os parágrafos 1º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que devem ser interpretados em conjunto: o parágrafo 1º trata o parcelamento como regra a ser observada, sendo prestigiado quando são feitas várias licitações, ou então uma única adjudicando-se por grupos ou lotes; já o parágrafo 5º trata especificamente da modalidade licitatória a ser adotada em cada uma das parcelas em que o objeto vier a ser dividido em mais de uma licitação."

A opção pela adjudicação por lote na contratação da empresa especializada para serviços 4.5. de comunicação visual, com foco em fachadas e letreiros, conforme detalhamento técnico constantes nas planilhas anexas a este Termo de Referência, fundamenta-se em razões estratégicas e operacionais que visam otimizar o processo licitatório e atender de forma mais eficiente às necessidades da instituição. A seguir, apresentamos as principais justificativas para a adjudicação por lote: Gestão Simplificada: a adjudicação por lote simplifica a gestão contratual, eliminando a necessidade de administrar contratos distintos para diferentes lotes ou especialidades. Isso proporciona maior eficiência administrativa, reduzindo a carga de trabalho e facilitando a supervisão global do projeto; Ganhos de Escala e Economia: A adjudicação global do lote pode proporcionar ganhos de escala, uma vez que a empresa contratada pode otimizar recursos, materiais e processos em um escopo mais abrangente. Isso pode resultar em economias significativas, contribuindo para a eficiência financeira do projeto; Agilidade na Implementação: Ao centralizar a adjudicação, há potencial para maior agilidade na implementação do projeto, com uma única empresa responsável por coordenar todas as etapas. Isso minimiza possíveis entraves logísticos e acelera o cronograma de execução; Redução de Complexidade Contratual: A contratação global simplifica o processo contratual, reduzindo a complexidade na elaboração,

monitoramento e fiscalização de contratos separados. Isso favorece a transparência e a eficiência na gestão do projeto.

- 4.6. Diante do exposto, a opção pela adjudicação por lote representa uma estratégia que visa potencializar a qualidade técnica, otimizar a gestão operacional e favorecer a competitividade, alinhandose, assim, aos princípios de eficiência, transparência e economicidade que regem a contratação pública.
- 4.7. Cumpre ressaltar que o prosseguimento da fase interna do certame seguirá a regra prevista na Lei n. 8666/93, que é o parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. Na sobredita Lei a divisão do objeto deve observar dois parâmetros, quais sejam, a viabilidade técnica e econômica, que não represente perda de economia de escala. Esse é também o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.8. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para a aplicação do instituto do parcelamento no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto da futura contratação se mostra viável tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala.

5. **DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO**

5.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE

5.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.2.1. **Capacidade técnico-operacional**: Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade;
- 5.2.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, tendo as seguintes características mínimas:

LOTE I

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	%	QUANT

LOTE II

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	%	QUANT
FACHADA COM AVANÇO: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM FACHADA AVANÇO DE 0,50 M, CONFECCIONADO COM ESTRUTURAL METALICO A BASE DE METALONS GALVANIZADOS 30X20 E 20X20 REVESTIMENTO EM ACM BOND SENDO 3 MM, PINTURA POLIESTER COM ILUMINAÇÃO POR MEIO DE REFLETORES DE LED 50W.	M²	20%	5.000,00

5.2.3. **Capacidade técnico-profissional**: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço/obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução da obra ou serviços com características técnicas similares, a saber:

a) Para o Engenheiro Civil/Arquiteto:

LOTE I

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND
FACHADA COM AVANÇO: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM FACHADA AVANÇO DE 0,50 M, CONFECCIONADO COM ESQUELETO METALICO A BASE DE PERFIL "U" RÍGIDO 2" (POLEGADAS) TRELIÇADO COM O MESMO PERFIL, ESTRUTURA EM METALONS GALVANIZADOS 30X20X18" REVESTIMENTO EM ACM BOND SENDO 4 MM, PINTURA ESPECIAL BASE PVDF KYNNAR 500, PROTEÇÃO: FILME PVC TIPO HEAVY DUTY PARA PROTEÇÃO; GARANTIA: KY4300=15 ANOS.	M²

LOTE II

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND

FACHADA COM AVANÇO: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM FACHADA AVANÇO DE 0,50 M, CONFECCIONADO COM ESTRUTURAL METALICO A BASE DE METALONS GALVANIZADOS 30X20 E 20X20 REVESTIMENTO EM ACM BOND SENDO 3 MM, PINTURA POLIESTER COM ILUMINAÇÃO POR MEIO DE REFLETORES DE LED 50W.

 M^2

- 5.2.3.1. A licitante deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico**, de cada profissional indicado, emitida pelo CREA/CAU.
- 5.2.3.2. A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico indicado e a empresa Licitante, poderá ser feita mediante cópia do contrato de trabalho de trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS). Caso o responsável técnico não faça parte do quadro permanente da licitante, a comprovação poderá ser feita mediante contrato de prestação de serviços, certidão do CREA ou declaração de contratação futura de prestação de serviços munida de anuência expressa do respectivo profissional;
- 5.2.3.3. Se o profissional indicado for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.
- 5.2.3.4. **Declaração formal** e expressa da licitante indicando o(s) responsável (eis) técnico (s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, munida de **anuência expressa do respectivo responsável técnico**, no modelo do Edital.

5.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 5.3.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 Plenário.
- 5.3.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = _	<u> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>	> 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulant	te
SG = _	Ativo Total	> 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulant	e
LC = _	Ativo Circulante	_ >1
	Passivo Circulante	

- 5.3.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.3.5. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 5% (cinco por cento), do preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.4.1. As exigências para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A licitação será **dividida em lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante neste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 6.2. O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor unitário e o valor total do(s) item(s), sendo considerada para efeito de julgamento e classificação das propostas o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE (grupo de itens)**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, no Edital e Anexos.
- 6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total global do LOTE.**
- 6.4. A proposta comercial terá validade mínima de **90 (NOVENTA) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.
- 6.5. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 6.6. Não será permitido ao licitante a apresentação de percentual reduzido de BDI.
- 6.7. Fica esclarecido a necessidade de a licitante demonstrar a incidência da taxa de BDI especificada em seu orçamento.
- 6.8. É obrigatória a apresentação do detalhamento da taxa de BDI utilizada no orçamento pelos licitantes.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **R\$ 100,00** (cem reais).

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

7.1. De acordo com o art. 12 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, o fato de existirem preços registrados, em nenhum caso, obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização e procura de outros meios, desde que respeitada a legislação respectiva, assegurando-se a todos os possíveis beneficiários do registro preferência e igualdade de condições entre os registrados.

- 7.2. Conforme disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, todos os fornecedores que tenham seus preços registrados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar CONTRATAÇÕES decorrentes do registro de preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as exigências do instrumento convocatório e demais normas pertinentes.
- 7.3. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.
- 7.4. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.
- 7.5. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela parte Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. **Da formalização do contrato**

7.6.1. A contratação do bens objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e normas editalícias.

7.7. **Da vigência do contrato**

- 7.7.1. A vigência dos contratos decorrentes deste registro de preços é de até 12 (doze) meses, devendo o prazo coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo do objeto desta licitação (seguindo a orientação da Decisão nº 997/2002 Plenário do TCU) cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial do Estado, posto que o fornecimento dos materiais (objeto desta licitação) será feita, após a emissão da "Ordem de Fornecimento" dos mesmos, na forma deste Edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 7.7.2. O contrato terá início no dia de sua assinatura, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.
- 7.7.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.8. Do Local, prazo e condições de prestação dos serviços

- 7.8.1. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço, emitida pela Secretaria da Administração do Piauí SEAD e concluída dentro do prazo previsto na ordem de serviço e/ou no cronograma físico-financeiro.
- 7.8.2. Os serviços **objeto da contratação** serão realizados nos locais indicados pelo órgão contratante em suas ordens serviços emitidas, sendo que o deslocamento das máquinas e equipamentos ficará por conta da CONTRATADA.

7.9. **Do recebimento dos serviços**

7.10. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos itens objeto do contrato, conforme preceitua o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013;

7.10.1. **Provisoriamente:**

7.10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **10 (dez)**, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.10.2. definitivamente:

- 7.10.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;
 - 7.10.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.12. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.13. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.14. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.15. Da gestão e da fiscalização do contrato e da Garantia.

- 7.15.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.15.2. A(s) fiscalização (ões) da(s) contratação (ões) decorrente(s) deste Registro de Preços devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais.

7.16. Garantia da execução:

7.16.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

8. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed., da Advocacia-Geral da União**, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital

ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no caput do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.2. Em consonância com o art. 1º da Instrução Normativa nº 1 (SLTI/MPOG), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foram inseridos nas especificações técnicas do objeto do presente Termo de Referência os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de matérias-primas.
- 8.3. Nos termos inciso XI do art. 7º da **Lei nº 12.305/2010**, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre que possível e, no que couber, deve ser dada prioridade nas aquisições e contratações governamentais aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 8.4. O(a) licitante vencedor(a), para o fornecimentos dos bens objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 5º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, a saber:
 - 8.4.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
 - 8.4.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 8.4.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 - 8.4.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 8.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no **Decreto nº 7.746/2012**, alterado pelo **Decreto nº 9.178**, **de 2017**, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e instititui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública CISAP.
 - 8.5.1. Por fim, para os fins do disposto no art. 2º do **Decreto nº 7.746/2012**, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
 - 8.5.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 8.5.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 8.5.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 8.5.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 8.5.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 8.5.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 8.5.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
 - 8.5.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As obrigações da Contratante e Contratada quando à adequação ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) estão previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí -PGE.

11. VISTORIA

- 11.1. A vistoria não será OBRIGATÓRIA, por tanto não será exigido atestado de vistoria como requisito de habilitação.
- 11.2. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência.
- 11.3. A Vistoria será facultativa o licitante, podendo ser solicitada, após delimitação técnica acerca do local do serviço a ser executado nas condições abaixo:
 - 11.3.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta- feira, das 7:30 horas às 13:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e- mail keutley.pacheco@sead.pi.gov.br (Gerência Técnica Diretoria de Modernização Administrativa) ou pessoalmente no do prédio da SEAD, localizado na Av. Pedro Freitas s/n, Centrosul, Teresina PI, piso térreo.
- 11.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista da sessão pública;
- 11.5. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 11.6. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, mediante e- mail keutley.pacheco@sead.pi.gov.br antes da data fixada para a sessão pública.
- 11.7. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações da contratante encontram-se previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da contratada encontram-se previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. As disposições sobre sanções encontram-se previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

16. **DO PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento dos serviços, será realizado, conforme boletins de medição, emitidos pela **CONTRATADA**, aferidos e autorizados para pagamento, após APROVAÇÃO do fiscal do Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a fatura/nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** correspondente aos serviços executados e medidos no período.
- 16.2. A medição dos serviços será sempre feita a cada período de **30 (trinta) dias**, com base no cronograma aprovado e nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.
- 16.3. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês, neste caso o cronograma será ajustado à situação.
- 16.4. Concluída cada etapa constante no Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela **CONTRATADA**, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.
- 16.5. A medição deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela **CONTRATADA**, constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- 16.6. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição serão retidos e só serão pagos após a **CONTRATADA** refazê-los.
- 16.7. Não será medido os serviços de material em separado da execução do respectivo serviço.
- 16.8. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente ao serviço executado no período constante no boletim de medição.
- 16.9. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do **contrato**
- 16.10. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, na nota de empenho, no **contrato** ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido.
- 16.11. A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 16.12. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento
- 16.13. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **CONTRATADA** está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social INSS, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor cometente. Será verificada, também, sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, e com os Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

- 16.14. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso a mesma se encontre em situação irregular perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, Tributos Federais e Tributos Estaduais
- 16.15. <u>A CONTRATADA</u>, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa 1234/2012, bem como, o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 12 (doze) meses. Caso não o faça, ficará sujeita a retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida instrução.
- 16.16. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. **DO REAJUSTE**

- 17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2. Findo o período de vigência contratual, em caso da necessidade de prorrogação do contrato e mediante solicitação da contratada, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, contados a partir da data de apresentação das propostas, aplicandose o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a prorrogação do contrato.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 18.1. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 18.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

19.1. Por se tratar de Licitação com Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante,

cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

DISPOSIÇÕES GERAIS 20.

- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 20.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.
- 20.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

21. **ANEXOS:**

LOTE 1 - PLANILHA NAO DESONERADA (ID 011544099)

LOTE 1 - PLANILHA NAO DESONERADA - RELATÓRIO SINTÉTICO (ID011544103)

LOTE 1 - PLANILHA NAO DESONERADA -COMPOSIÇÃO ANALÍTICA (ID 011544104)

LOTE 1 - PLANILHA NAO DESONERADA - BDI (ID 011544105)

LOTE 1 - PLANILHA NAO DESONERADA - ENCARGOS (ID 011544107)

LOTE 1 - PLANILHA DESONERADA (ID 011544072)

LOTE 1 - PLANILHA DESONERADA - RELATÓRIO SINTÉTICO (ID 011544077)

LOTE 1 - PLANILHA DESONERADA -COMPOSIÇÃO ANALÍTICA (ID 011544080)

LOTE 1 - PLANILHA DESONERADA - BDI (ID 011544084)

LOTE 1 - PLANILHA DESONERADA - ENCARGOS (ID 011544087)

LOTE 2 - PLANILHA DESONERADA (ID 011544018)

LOTE 2 - PLANILHA DESONERADA - RELATÓRIO SINTÉTICO (ID 011544030)

LOTE 2 - PLANILHA DESONERADA -COMPOSIÇÃO ANALÍTICA (ID 011544034)

LOTE 2 - PLANILHA DESONERADA - BDI (ID 011544037)

LOTE 2 - PLANILHA DESONERADA - ENCARGOS (ID 011544038)

LOTE 2 - PLANILHA NAO DESONERADA (ID 011544041)

LOTE 2 - PLANILHA NAO DESONERADA - RELATÓRIO SINTÉTICO (ID 011544045)

LOTE 2 - PLANILHA NAO DESONERADA -COMPOSIÇÃO ANALÍTICA (ID 011544046)

LOTE 2 - PLANILHA NAO DESONERADA - BDI (ID 011544051)

LOTE 2 - PLANILHA NAO DESONERADA - ENCARGOS (ID 011544056)

(Documento assinado e datado eletronicamente)

KEUTLEY TAMYRES CARVALHO PACHECO Engenheira Civil - SEAD/PI

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES
Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD/PI

APROVO:

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0**, **Diretora**, em 04/04/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1**, **Superintendente**, em 04/04/2024, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **KEUTLEY TAMYRES CARVALHO PACHECO - Matr.0000000- 0**, **Gerente Técnica**, em 07/04/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acesso_externo=0, informando o código verificador 011892328

e o código CRC 6F88184B.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900 Telefone: - http://www.sead.pi.gov.br/



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº 00002.010280/202349
SEI nº 011892328